



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DECRETO EXECUTIVO N.º 05 /2021

DE 14 DE Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro, determina que o Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior deve, anualmente, aprovar o calendário específico respeitante a cada ano académico a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas;

Havendo necessidade de se fixar o Calendário do Ano Académico 2021/2022, de modo a operacionalizar o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com as alíneas k) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º

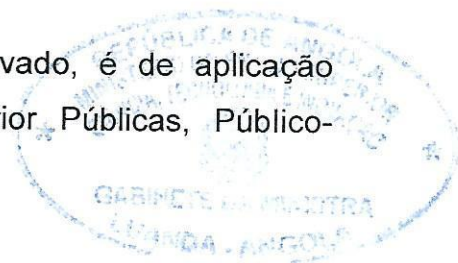
(Aprovação)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2021/2022 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios orientadores para a sua organização e concretização, constantes dos anexos I e II ao presente Diploma, do qual são parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Aplicação Obrigatória)

1. O Calendário do Ano Académico 2021/2022, ora aprovado, é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, legalmente instituídas no País.



2. Cabe ao Titular do Órgão Executivo de Gestão de cada Instituição de Ensino Superior a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral das acções prescritas no Calendário Académico Anual aprovado pelo presente Diploma e demais legislação complementar.

ARTIGO 3.º

(Direito Aplicável)

O Calendário do Ano Académico 2021/2022 aprovado pelo presente Decreto Executivo é aplicável de acordo com as disposições constantes na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

LUANDA, AOS 14 DE Junho DE 2021.


MARIA DO ROSÁRIO BRAGANÇA SAMBO

(Circular stamp: REPÚBLICA DE ANGOLA, MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, MARIA DO ROSÁRIO BRAGANÇA SAMBO)